

01-0168

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01-0168/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0168/2001 DE 05/04/2001

PROMOVENTE: EXECUTIVO MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.L.: 0035/2001

E M E N T A:

ACRESCENTA PARAGRAFO UNICO AO ARTIGO 3o DA LEI 11.112 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (DOACAO DAS MERCADORIAS AO CENTRO DE APOIO SOCIAL E ATENDIMENTO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

Lei nº 73.370 de 03-06-02

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 16:41:48

00000017682-63



ARQUIVADO EM 04/06/10

Maria Isabel Lopes Comêa
Chefe de Gabinete



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

035/01

Processo nº 1991-0.013.827-4

Prefeitura do Município

São Paulo,

de

13/11/01

Folha nº 01 do proc.
Nº 262 de 01
Adelina Ciconé - Ass. Parlamentar

RF. 100.400
de 2001

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 04, 04, 01
às 17 horas SA

Senhor Presidente

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que objetiva possibilitar – como demonstrado na exposição de motivos que o acompanha – a doação de mercadorias não perecíveis, apreendidas em decorrência de comércio irregular, e não liberadas por seus donos no prazo legal, a entidades assistenciais cadastradas na Prefeitura ou ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo – C.A.S.A.

Contando com o devido respaldo legal, a propositura em apreço mostra-se consentânea com a política social desta Administração, pelo que solicito submetê-la à análise e competente deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Folha nº 02 do proc.
Nº 168 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Na oportunidade renovo protestos de elevado

apreço e da mais distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 59/67,
70/73, 96, 97, 98, 105, 106 e 107 do processo nº 1991-0.013.827-4.

Ao

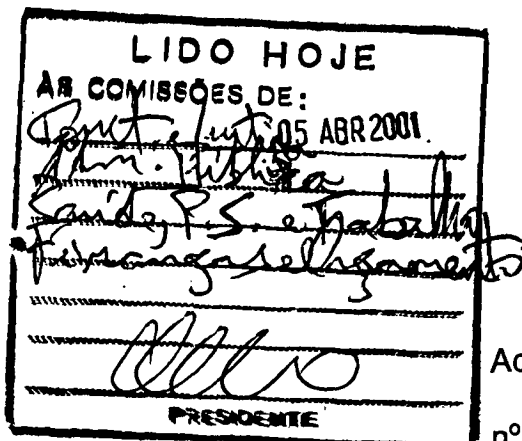
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMMS/rmn

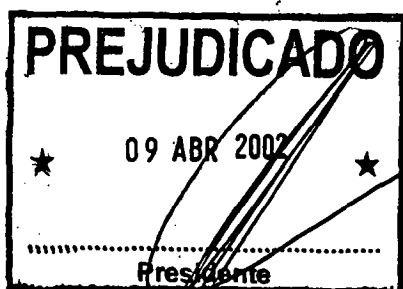
11112 01

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0168/2001

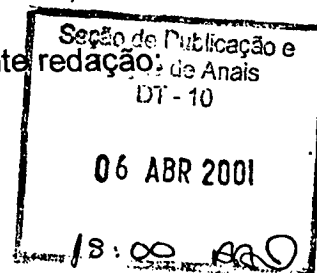
Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei
nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de
outubro de 1991, fica acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte

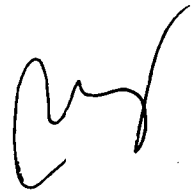


“§ 3º - Quando o leilão se afigurar antieconômico, a
Administração poderá, justificadamente, optar pela
(doação das mercadorias ao Centro de Apoio
Social e Atendimento do Município de São Paulo)
C.A.S.A. ou a entidades assistenciais cadastradas
pela Prefeitura, na área de cada Regional.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº
11.917, de 9 de novembro de 1995.

JAM/LAMS/rmn

11112 PI



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 5 de novembro de 1993, foi remetido à Câmara Municipal o ofício A.T.L. nº 541/93, anexo reproduzido, contemplando projeto de lei que objetivava acrescentar um parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, de modo a possibilitar a doação de mercadorias não perecíveis, apreendidas em decorrência de comércio irregular, e não liberadas por seus donos no prazo legal, a entidades assistenciais cadastradas na Prefeitura ou ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo – C.A.S.A.

Referido projeto tomou, na Câmara, o nº 799/93, convertendo-se na Lei nº 11.917, de 9 de novembro de 1995, igualmente em apenso reproduzida.

Ocorre que o novo parágrafo, em lugar de permitir a doação de que se vem falando, referiu-se à possibilidade de leilão das mercadorias, na seguinte conformidade:

“§ 3º - Quando se afigurar que, em leilão, não poderá ser atingido valor capaz de cobrir, pelo menos, o preço de mercado dos produtos,



acrescido do custo de sua armazenagem, a

administração poderá, justificadamente, optar pelo leilão das mercadorias somente para entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Administração Regional.”

Frustou-se, assim, como deflui do exposto, a intenção da Administração em doar, a entidades assistenciais cadastradas na Prefeitura ou ao C.A.S.A., as mercadorias a que, de início, aludi, medida essa, ressalte-se, perfeitamente legal, com previsão no artigo 112, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (doação de bens móveis para fins de interesse social). Em assim sendo, o presente projeto de lei visa a, revogando-se a Lei nº 11.917, de 9 de novembro de 1995, possibilitar a doação dos bens móveis em causa às entidades já mencionadas, concretizando-se, portanto, a intenção que deu origem ao encaminhamento da primeira propositura à aprovação legislativa, e ora renovada por esta Administração, por considerá-la adequada ao atendimento do interesse público, bem como revestida de legalidade.

JAM/LMMS/rmn

11112 Exp





Prefeitura do Município

São Paulo,

Folha nº 02 do proc.
Nº do 16.872 de 6/11
Adelina C. de M. S. de 1993
RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 541 /93
Processo nº 30-002.477-91*00

Folha n.º 59 do Proc.
n.º 30 002 477 91 . 00

FRANCESLY S. A. C. G. R. L. L.
Chefe de Seção
SGM-ATL

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 3º, da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

GOLON BORGES DOS REIS
Vice-Prefeito em exercício

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
IR/fsc

Folha nº 08 do proc.
Nº 168 de 01

PROJETO DE LEI No. 799/93

Angelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE 100.406

Folha n.º 60 do Proc.
n.º 30.002.477.91.00

FRANCISLY MARIA CERULLI
Chefe de Seção
SGM-ATL

Acrescenta o parágrafo 3o. ao
artigo 3o. da Lei no. 11.112,
de 31 de outubro de 1991, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1o. - O artigo 3o da Lei no.
11.112, de 31 de outubro de 1991, fica acrescido de um
parágrafo sob o ordinal 3o., com a seguinte redação:

"o 3o. - Quando o leilão se afigurar
anti-econômico, a Administração poderá

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

Folha nº 09 do proc.
Nº 168 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

justificadamente, optar pela doação das
mercadorias ao Centro de Apoio Social e
Atendimento do Município de São Paulo -
C.A.S.A., criado pelo Decreto no
12.216, de 11 de setembro de 1975, e
reorganizado pelo Decreto no 32.956, de
4 de janeiro de 1993, ou a entidades
assistenciais cadastradas pela
Prefeitura, na área de cada Regional."
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

IR/fsc

Folha n.º 61 do Proc.
n.º 30 002 477 91 - 00

FRANCESLY S. VAIA CERULLI
Chefe de Seção
SGM/ATL

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL

Folha nº 10 do proc.
Nº 168 de 01

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha n.º 62 do Proc.
n.º 30.002.477/91.00

FRANCESLY MARIA CERULLI
Chefe de Seção
SGM-ATL

O presente projeto de lei pretende acrescentar um parágrafo sob o ordinal 3o., ao artigo 3o., da Lei no. 11.112, de 31 de outubro de 1991, de molde a viabilizar a doação de mercadorias não perecíveis apreendidas, e não liberadas por seus donos no prazo legal, a entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura ou ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A., criado pelo Decreto no. 12.216, de 11 de setembro de 1975 e reorganizado pelo Decreto no. 32.956, de 4 de janeiro de 1993.

A medida está autorizada pela Lei Orgânica deste Município, que expressamente prevê a dispensa de licitação, e portanto, do leilão na hipótese de doação de bens móveis para fins de interesse social, consoante se vê do disposto no seu artigo 112, II, "a".

Partindo-se do pressuposto de que as mercadorias apreendidas não liberadas, e portanto, abandonadas tornam-se públicas, o Município torna-se proprietário de tais bens, e por via de consequência pode dar-lhe o destino que lhe é por lei facultado.

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM-ATL

Folha nº 11 de proc.
Nº 168 de 01

Tais mercadorias apreendidas
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

geral, são inservíveis para a Administração, e sua armazenagem, além de acarretar riscos, implica em despesas e ocupação de espaço físico.

Ademais, a prática de realização de leilões dessas mercadorias tem revelado haver pouco interesse do público em sua aquisição, e se por ventura aparecem interessados, o produto alcançado nos leilões sistematicamente não vêm cobrindo sequer os custos de sua realização, causando, assim, prejuízos aos cofres municipais.

Ante a possibilidade legal da doação para fins de interesse social, e configurada a anti-economicidade da realização do leilão, será altamente vantajoso ao interesse público a alteração da Lei no. 11.112/91, com o acréscimo do parágrafo, numerado como 3o., prevendo-se expressamente a doação, justificada, de mercadorias perecíveis.

Com estas considerações é a mensagem submetida ao elevado descortino dessa Casa de Leis, que certamente a aprovará.

IR/fsc

Folha n.º 63 de Proc.
n.º 30002 43791 08

FRANCESLEY SÁ FÁIA CERULLI
Chefe de Seção
SGM/ATL

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL

Folha nº 12 do proc.

Nº 16.800 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar 64 do Proc.
RF. 100.400 30 002 477 91 • DO

FRANCESLY S. G. CERULLI
Chefe de Seção
SGM/ATL

LEI N. 11.112 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o prazo de retenção de mercadorias apreendidas através de comércio irregular

(Projeto de Lei n. 91/89 do Vereador Bruno Féder)

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar para até 30 (trinta) dias o prazo de retenção de mercadorias apreendidas em decorrência de comércio irregular.

Art. 2º Tratando-se de mercadorias perecíveis, as mesmas serão doadas às entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Regional.

Art. 3º A multa para mercadorias não perecíveis fica elevada para 2 (duas) UFM, acrescida de mais 1 (uma) UFM, por reincidência, mantidas as demais taxas previstas.

§ 1º Somente após pagas as multas e demais encargos, as mercadorias poderão ser liberadas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no artigo 1º, as mercadorias passam a ser de domínio público e, leiloadas para cobrir as despesas legais.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando o princípio da anualidade, revogando-se as disposições em contrário.

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

Folha nº 13 do proc.

ATQ Nº 298/90 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
"D.O.U." DE 11 DE MAIO DE 1.990.

Folha nº 14 do proc.
Nº 168 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Sec. 12.216/75

Folha n.º 66 do Proc.
n.º 30 002 477 91 . 00

FRANCISCA J. CRULLI
Chefe de Seção
SGM/ATL

ATO Nº 298/90

Autoriza a doação, ao Corpo Municipal de Voluntários, de bens do patrimônio da Câmara Municipal considerados inservíveis.

A MPGA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a doação ao Corpo Municipal de Voluntários, criado pelo Decreto nº 12.216, de 11 de setembro de 1975, de bens do patrimônio da Câmara Municipal considerados inservíveis.

Parágrafo único - Os bens, cujo doação é autorizada por este Ato, são os relacionados as fls. 2/10, 13 e 15 do Processo 655/90.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 09 de maio de 1990.

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

DECRETO Nº 32.956, DE 04 DE JANEIRO DE 1993
 "D.O.M." , DE 05 DE JANEIRO DE 1993
 Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
 RF. 90B406

DECRETO Nº 32.956, DE 4 DE JANEIRO DE 1993

Altera a denominação, reorganiza o Corpo Municipal de Voluntários - C.M.V., e dá outras providências.

PAULO SALIM MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º - O Corpo Municipal de Voluntários passa a denominar-se CENTRO DE APOIO SOCIAL E ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - C.A.S.A., ficando subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Constituem finalidades do C.A.S.A.:

I - Colaborar nas Campanhas, Projetos e Programas Sociais desenvolvidos pela Prefeitura do Município de São Paulo;

II - Estimular os recursos humanos da comunidade para colaborar nas ações desenvolvidas pelo Centro, diretamente ou em colaboração com a Prefeitura do Município de São Paulo;

III - Prestar, em colaboração com a Prefeitura do Município de São Paulo, assistência emergencial à população nas ações de atendimento social, saúde, educação informal e suplemento alimentar;

IV - Manter vínculos com órgãos municipais e particulares, nos assuntos pertinentes;

V - Manter assistência social e postos de atendimentos.

Art. 3º - O Presidente de Honra do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo é a esposa do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Prefeito nomeará o Presidente Executivo, a Diretoria do C.A.S.A. e designará os servidores da Administração que atuarão junto ao Centro.

Art. 5º - O C.A.S.A. contará com estrutura técnica - administrativa, na forma que dispuser seu Estatuto.

Art. 6º - O C.A.S.A. deverá promover as alterações estatutárias necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 1993, 4399 da fundação de São Paulo.

PAULO SALIM MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de janeiro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

S.G.M.

Folha n.º 67 do Proc.
 n.º 3000247791 - 00

FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES
 Chefe de Gabinete
 SUMATL

Assessor
 LAURA MARIA DE M. SILVARES
 SGMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do proc.

Nº 168 de 02

Adelina Gicone - Ass. Parlamentar

Folha de informação nº RF 100.406

d. o processo nº 30-002.477-91400 em 10, 11, 95 (a)

Cassio Rodrigo de Oliveira Silva
R.F. 691.000.5.00
SGM - ATL

INTERESSADO:

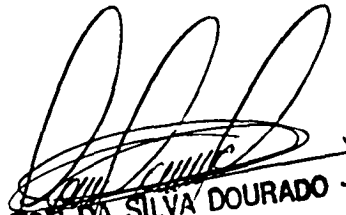
ASSUNTO : Projeto de Lei 799/93

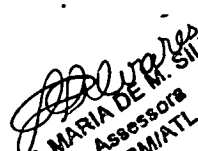
ATL - PREAO

O Projeto de lei enviado à E. Câmara com o Of. ATL nº 51/93, tomou o nº 799/93

O referido projeto foi aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Senhor Prefeito, convertendo-se na Lei nº 11.917, de 09 de Novembro de 1.995.

Em, 10 / 11 / 95.


AMILTON DA SILVA DOURADO -
Chefe de Seção - SGM-ATL


LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc.

Nº 16.818

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

São Paulo, 30 de outubro de 1995

Folha nº 71 do Pre

30-002.477-97.00

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0718/1995

S. G. M. - A. T. L. III

ENTRADA 31 / 10 / 195 KAZUKO NAKAYAMA

PRAZO.

18/11/95

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de outubro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 799/93, de autoria desse Executivo - que acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei 11.112 de 31 de outubro de 1991, que dispõe sobre mercadorias.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS.

Laura Maria de M. Silveiras
Assessora
SGMATE



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0718/1995

Folha nº 72 do Proc
nº 30-002477-91-00

Folha nº 18	do Proc. nº 30-002477-91-00
Nº 168	SGM - ATL - PREAO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA pela Câmara Municipal de São Paulo
RF. 100.405
OUTUBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 16/17 do Processo
nº 001079993. (PROJETO DE LEI Nº 799/93). Acrescenta
parágrafo ao art. 3º da Lei 11.112 de 31 de outubro de 1991,
que dispõe sobre mercadorias. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO decreta: Art. 1º - O art. 3º da Lei 11.112, de 31 de
outubro de 1991, fica acrescido de um parágrafo sob o
ordinal 3º, com a seguinte redação: "§ 3º - Quando se
afigurar que em leilão não poderá ser atingido valor capaz
de cobrir, pelo menos o preço de mercado dos produtos
acrescido do custo de sua armazenagem, a administração
poderá, justificadamente, optar pelo leilão das mercadorias
somente para entidades assistenciais cadastradas pela
Prefeitura, na área de cada Administração Regional." Art. 2º
- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário." Eu,
José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B"
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
competente nº 47 e datilografei. Eu, PAULO M. A. DE PAULA,
Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo,
26 de outubro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e
Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI,
Chefe de Seção Técnica 4.
Visto, MARIA LUIZA VILHANOVA, Diretora do Departamento dos
Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

jcss

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do proc.

Adelina Cioque - Ass. Parlamentar

Folha de informação nº

d. o Proc. nº 30-002.477-91*00

13

RF 100.406

(a)

KAZUKO NAKAYAMA

Oficial de Gabinete
SGM - ATL - PREAO

LEI Nº 11.917, DE 9 DE NOVENO DE 1995

30.11.95

Acrescenta paragrafo ao art. 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, que dispõe sobre mercadorias.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de outubro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, fica acrescido de um parágrafo sob o ordinal 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - Quando se afigurar que em leilão não poderá ser atingido valor capaz de cobrir, pelo menos o preço de mercado dos produtos acrescido do custo de sua armazenagem, a administração poderá, justificadamente, optar pelo leilão das mercadorias somente para entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na Área de cada Administração Regional."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de novembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de novembro de 1995.

KNEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Senhora Assistente

Juntei ao presente os seguintes documentos:

- fls. 71 - Ofício nº 718/95 de 30 de outubro de 1995 da Câmara Municipal de São Paulo;
- fls. 72 - Cópia autêntica da lei decretada na sessão - de 25 de outubro de 1995;
- fls. 73 - Recorte de publicação da Lei nº 11.917, de 9 de novembro de 1995, devidamente registrada nesta Unidade.

O Proc.33-003.384-93*41 acompanha este.

Em 13 de novembro de 1995

KAZUKO NAKAYAMA
Oficial de Gabinete
SGM - ATL - PREAO

Laura Maria de M. Silveira
Assessora
SGM/ATL

SAR - G

Transmitimos o presente face a publicação da Lei nº 11.917, de 9 de novembro de 1995, para as demais providências, solicitando oportuna devolução a esta Unida de para juntada do original da lei acima citada.

O Processo nº 33-003.384-93*41, acompanha o presente.

Em 14 de novembro de 1995

ASSESSORIA JURÍDICA
16/11/95

Neusa Pedro Bastos
Diretora de Assessoria Jurídica
SGM - 1101 - 11000.1

SAR-UNICON
16/11/95

mcs.

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 74

Em 14.11.95

(a).....

MARILEY SANT' ANNA
SAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Folha nº 20 do proc.

Nº 168 de 01

Ass. Parlamentar

RF 100.406-96

Fls. nº

(a).....
NELY ESTRELA M. ALVES
OAG - R.F. 650.489.000

Processo nº 1991-0.013.827-4 em 04/12/2000

INFORMAÇÃO: 4456/SAR/ATAJ/2000

Interessado: AR/ST

Assunto: Projeto de Lei nº 799/93.

SAR/GAB

Sra. Chefe de Gabinete

Em nossa manifestação anterior de fls. 86, observamos que o texto da Lei 11.917/95 encontrava-se com a redação diferente do que constava no Projeto de Lei nº 799/93.

É que, em função das dificuldades geradas pela manutenção, nas regionais, de mercadorias apreendidas nos comandos de fiscalização do comércio ambulante, e ainda, em face do pequeno valor dessas mercadorias de forma que se revelava antieconômico a realização de leilão, foi encaminhada proposta de lei que vinha permitir a doação dessas mercadorias a entidades assistenciais.

No entanto, o texto de lei aprovado menciona a possibilidade de "leilão" das mercadorias às entidades assistenciais.

Indagada SGM sobre a divergência, esta informa da existência de substitutivo ao PL em questão, constante de parecer da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho que deu origem à referida Lei-11.917/95, o que ao invés de permitir a doação, manteve a autorização para "leilão das mercadorias somente para entidade cadastradas pela Prefeitura".

Entretanto com tal determinação, o texto legal na forma como restou redigido, s.m.j., apresenta contradição:

Dispõe o texto:

"art. 1º

§ 3º - Quando se afigurar que em leilão não poderá ser atingido valor capaz de cobrir, pelo menos o preço de mercado dos produtos acrescido do custo de sua armazenagem, a administração poderá, justificadamente optar pelo leilão das mercadorias somente para entidades assistenciais.

LAURA MARIA DE M. SILVAES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Folha nº 21 do proc.
Nº 163 de 21

Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Fls. nº 93

Processo nº 1991-0.013.827-4 em 04/12/2000

(2) NELLY ESTRELA O. ALVES
OAG II RF. 659.483.0.00

Assim, da leitura do texto aprovado é possível concluir que a lei veio autorizar a realização de leilão às entidades assistenciais quando o leilão se atigurar anti-econômico para a Municipalidade.

Se o leilão não se revela conveniente, por que insistir na sua realização?

Além disso, cumpre observar que com a manutenção da exigência para realização do leilão, nesses casos especiais, os problemas inicialmente observados pela AR-ST e que deram ensejo aos estudos constantes do presente, permanecem sem solução.

Diante do exposto, permitimo-nos sugerir o retorno do presente à SGM a fim de que se verifique a possibilidade e conveniência de se promover uma revisão do quanto se decidiu no presente, encaminhando-se nova proposta conforme relatório de fls.41, desta ATAJ.

São Paulo, 04 de Dezembro de 2000.

Fátima Desimone Silva
FÁTIMA DESIMONE SILVA
Assessor Técnico
SAR/ATAJ

FDS/pic

Laura Maria de M. Silares
LAURA MARIA DE M. SILARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Folha nº 22 do proc. 168 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.40698 -

Processo nº 1991-0.013.827-4

em 04/12/2000

INFORMAÇÃO: 4457/SAR/ATAJ/2000

Interessado: AR/ST.

Assunto: Projeto de Lei nº 799/93.

(a).....
NELY ESTRELA M. D. ALVES
OAG II - R.F. 550.483.000
JTA

SGM/GAB

Sr. Secretário

JTA-M02
ataj-1000000-1000000

serviços em andamento

À vista das informações constantes do presente submetemos à elevada consideração de V.Exa. a questão apresentada sob fls. 41/42 e 96/97, envolvendo a possibilidade e conveniência de revisão da legislação em tela de forma a permitir a doação dos bens apreendidos a entidades assistenciais quando esta providência se revelar mais econômica para a Municipalidade.

São Paulo, 04 de Dezembro de 2000.

RITA CARDOSO RODRIGUEZ
Chefe de Gabinete
S.A.R.

FDS/jals.

S. G. M. - SE

07 DEZ 2000

maniv
Recebido Hoje

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

SGM - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Entrada: 07/12/00
Saída: 08/12/00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha nº 23 do proc.

Nº 168 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de informação n.º 105

Em 06.02.61 (a)

PAULO JOSE MARTINS
Assessoria Jurídica
SGMAJ

do Processo nº 1991.0.013.827-4

Interessado: Secretaria da Implementação das Subprefeituras

Assunto : Doação de bens legalmente apreendidos a entidades sociais - Proposta de alteração da Lei nº 11.112/91 - Acolhimento - Projeto de Lei nº 799/93 - Alteração do artigo 3º - Publicação da Lei nº 11.917/95 - Manutenção da exigência de leilão - Proposta de Revisão - Análise - Encaminhamento.

SGM/AJ

Senhora Assessora Chefe

Desencadeou o presente procedimento administrativo o requerimento, formulado pelo Corpo Municipal de Voluntários, de doação dos materiais legalmente apreendidos pela Administração Regional de Santana.

Diante da previsão legal contida no Decreto nº 11.214/74 que determina a obrigatoriedade da venda dos produtos apreendidos pela Municipalidade em **leilão particular**, foi consultada a Procuradoria Geral do Município sobre a questão.

Nos termos do parecer de fls. 21/25, a Lei Orgânica do Município de São Paulo permite a dispensa de licitação - leilão - na hipótese de doação de bens móveis para fins de interesse social.

Assim, caracterizado o abandono das mercadorias apreendidas, o Município apropria-se das mesmas, podendo doá-las, desde que atendidos os requisitos do artigo 112, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Nesta linha, foi proposta a alteração da Lei Municipal nº 11.112/91, com vistas a incluir-se a hipótese de doação ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - CASA ou entidades cadastradas das mercadorias apreendidas, não reclamadas pelo infrator dentro do prazo legal, toda vez que o leilão afigurar-se antieconômico (fls. 60/61).

Adelina Cicone
LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGMAJ

ich



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha nº 24 do proc.
Nº 168 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

do Processo nº 1991.0.013.821-4

RR 100.406
Folha de informação n.º 106
Em 06.02.01 (a) PAULO JOSE MARTINS
Assessoria Jurídica
SGM/AJ

Contudo, o texto legal aprovado pela Câmara Municipal não prevê a doação, mas o leilão entre entidades assistenciais - Lei nº 11.917/95 (fls. 73).

Argumenta SIS/ATAJ que tal previsão legal não solucionou a questão originalmente suscitada por AR-Santana, uma vez que mantém a determinação da realização de leilão.

Assim, SIS-GAB encaminha o presente a esta Pasta para revisão da Lei Municipal nº 11.917/95.

Este é o breve relatório.

A proposta original de alteração da redação do artigo 3º da Lei nº 11.112/91 objetivava, em síntese, autorizar a Municipalidade a doar bens, de pequeno valor econômico, legalmente apreendidos e não pleiteados pelo infrator dentro do prazo legal, ao CASA ou entidades cadastradas.

Tal proposta fundamentou-se no parecer da Procuradoria Geral do Município, no qual foi analisada, detalhadamente, a legalidade da doação das mercadorias.

Porém, o texto de lei aprovado autoriza o leilão entre as entidades assistenciais, "quando se afigurar que em leilão não poderá ser atingido valor capaz de cobrir, pelo menos o preço de mercado dos produtos acrescido do custo de sua armazenagem".

Ora, a intenção do Executivo Municipal é reverter as mercadorias de pequeno valor econômico às entidades assistenciais, tão carentes de recursos.

Neste contexto, endossamos o posicionamento de SIS no sentido de alterar-se a redação do § 3º do artigo 3º da Lei nº 11.112/91, nos moldes originalmente propostos por SGM-ATL às fls. 60/61.

São Paulo, 06/02/01

Liliana de Almeida F. S. da Silva Marçal
LILIANA DE ALMEIDA F. S. DA SILVA MARÇAL
Assessor Jurídico
Gabinete da Prefeita
OAB/SP nº 94.147
SGM/AJ

LAFSSM/cfmv
doabens.doc

Laura Maria de M. Silvéres
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha nº 25 do proc.

Nº 168 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 160.406
Folha de informação n.º 104

Em 06.02.01 (a) [assinatura]

PAULO JOSÉ MARTINS
Assessoria Jurídica
SGM/AJ

do Processo nº 1991.0.013.827-4

Interessado: Secretaria da Implementação das Subprefeituras

Assunto : Doação de bens legalmente apreendidos a entidades sociais - Proposta de alteração da Lei nº 11.112/91 - Acolhimento - Projeto de Lei nº 799/93 - Alteração do artigo 3º - Publicação da Lei nº 11.917/95 - Manutenção da exigência de leilão - Proposta de Revisão - Análise - Encaminhamento.

SGM/ATL (60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção à solicitação de fls. 04, encaminho o presente com a manifestação desta Assessoria Jurídica, que acolho, relativa à proposta de alteração da redação do § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 11.112/91.

São Paulo, 06/02/01

[assinatura]
MARCIA FERRARI
Assessor Jurídico Chefe Substituto
Gabinete da Prefeita
OAB/SP nº 33.233
SGM/AJ

[assinatura]
LAFSSM/cfmv
doabens.doc

[assinatura]
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

LEI Nº 11.112, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.991.

"D.O.M." , DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.991.

Folha nº 26 do proc.

Nº 168 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

PROMULGADO PELA
CÂMARA

LEI Nº 11.112 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991
(PROJETO DE LEI Nº 91/89)
(VEREADOR BRUNO FÉDER)

Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o prazo de retenção de mercadorias apreendidas através de comércio irregular.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 72 do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar para até 30 (trinta) dias o prazo de retenção de mercadorias apreendidas em decorrência de comércio irregular.

Art. 22 - Tratando-se de mercadorias perecíveis, as mesmas serão doadas às entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Regional.

Art. 32 - A multa para mercadorias não perecíveis fica elevada para 2 (duas) U.F.M., acrescida de mais 1 (uma) U.F.M. por reincidência, mantidas as demais taxas previstas.

§ 12 - Somente após pagas as multas e demais encargos, as mercadorias poderão ser liberadas.

§ 22 - Decorrido o prazo previsto no art. 12, as mercadorias passam a ser de domínio público e, leiloadas para cobrir as despesas legais.

Art. 42 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando o princípio da anualidade, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 01 de novembro de 1991.

O Presidente,

Arnaldo de Abreu Madeira

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 01 de novembro de 1991.

O Diretor Geral,

Nelson Takeo Shioabukura

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 91/89 LEGISLATIVO

Laurea
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGMIATL



LEI Nº 11.917, de 9 de Novembro de 1.995

D.O.M. de 10 de Novembro de 1.995

Folha nº 127 do proc.

Nº 168 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LEI 11.112 de

31.10. 1.991

LEI Nº 11.917, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995

Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, que dispõe sobre mercadorias.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de outubro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, fica acrescido de um parágrafo sob o ordinal 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - Quando se afigurar que em leilão não poderá ser atingido valor capaz de cobrir, pelo menos o preço de mercado dos produtos acrescido do custo de sua armazenagem, a administração poderá, justificadamente, optar pelo leilão das mercadorias somente para entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Administração Regional."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de novembro de 1995, 442ª da Fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS KELLY DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CILSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de novembro de 1995.

EDIVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

MO-026-DGM

ORIUNDA DO P.L. Nº 799/93

EXECUTIVO

Assessoria
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
BGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 168 de 19 01 09 04 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça

Em 09-04-2001.


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/04/01 às 15:50h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Leandro
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 4 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 27 de 4 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 99

Em 18 / 5 / 01

(a) Fábio de Castro Paiva

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha nº 29 do proc.
Nº. 168 de 2001
O funcionário *Julio Riva*

FABIO DE CASTRO PAIVA
Ordem Legislativa

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0306/2001

PARECER Nº 12011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0168/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Sra. Prefeita, que visa acrescentar parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, para o fim de possibilitar a doação de mercadorias não perecíveis, apreendidas em decorrência do comércio irregular e que não tiverem sido liberadas por seus donos no prazo legal, ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo – C.A.S.A ou a entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura.

A propositura encontra fundamento no disposto pelo art. 112, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual fica dispensada licitação para a doação de bens móveis municipais para fins de interesse social.

Note-se, ainda, que este dispositivo é repetido pelo art. 14, inciso II, alínea “b” da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações no Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I; 37, *caput* e 112, II, “a” da Lei Orgânica do Município e art. 14, II, “b”, da Lei nº 10.544/88, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/5/01.

Lauroch
Salati Amioti
Amorim
João
Ang. Selton
70710

Sim/pl0168-01

17 - RELCOM
17-0156/2001

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 23/05/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/05/01 às 14:35 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Roberto Tripoli
para relatar Regimentalmente até
a Sala da Comissão de Administração Pública
30/05/01
Presidente

SEGUE M, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S n.º S 30231
Em 27/06/01

AMÉLIA M.L. MACHINO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 30 # do

Processo 168/01

Reg. 11133

Mayumi Iguchi

16 - PAR

16-0578/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 168/2001.

Projeto de autoria do Executivo visa a acrescentar parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, que "Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o prazo de retenção de mercadorias apreendidas através de comércio irregular", objetivando permitir a opção de doação das mercadorias apreendidas ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo – CASA ou a entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Regional, quando o leilão se afigurar antieconômico.

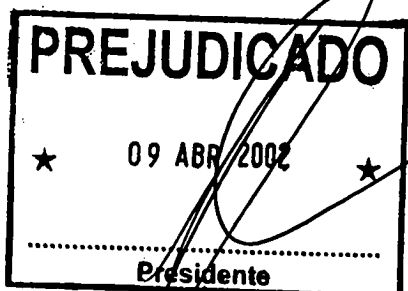
Verificamos que a Lei nº 11.917, de 09 de novembro de 1995, já acresceu o § 3º à referida Lei nº 11.112/91, assim dispondo: "Quando se afigurar que em leilão não poderá ser atingido valor capaz de cobrir, pelo menos o preço de mercado dos produtos acrescido do custo de sua armazenagem, a administração poderá, justificadamente, optar pelo leilão das mercadorias somente para entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Administração Regional."

Diante do objetivo principal que norteou o acréscimo do § 3º através da Lei nº 11.917/95, conforme demonstrado nos autos, e a sua redação final, não houve a completa sintonia para absorver o espírito da lei, razão pela qual vem ser proposta nova redação.

Face à intenção do Executivo de reverter as mercadorias de pequeno valor econômico ao CASA ou às entidades assistenciais, tão carentes de recursos, em vez de proceder ao leilão quando os infratores não as pleitearem dentro do prazo legal, com a redação do novo parágrafo que espelha o espírito da lei, merece guarida e nosso apoio.

Há que se observar, em que pese a citação da revogação da Lei nº 11.917/95 em seu artigo 2º, o disposto na alínea "c", do inciso III, do artigo 12, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração legislativa, que "veda o aproveitamento do número de dispositivo revogado, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão "revogado;" razão pela qual apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 168/2001.



Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, e dá outras providências.

17 - RELCOM

17-4044/2001



Câmara Municipal de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta :

Art. 1º - O artigo 3.º da Lei n.º 11.112, de 31 de outubro de 1991, fica acrescido do parágrafo 4.º, com a seguinte redação :

“§ 4º - Quando o leilão se afigurar antieconômico, a Administração poderá, justificadamente, optar pela doação das mercadorias ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo – C.A.S.A., ou a entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Regional.”

Art. 2º - Fica revogado o § 3º da Lei n.º 11.112, de 31 de outubro de 1991, incluído pela Lei n.º 11.917, de 09 de novembro de 1995.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 11.917, de 09 de novembro de 1995.

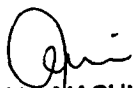
Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/06/01.

Presidente

Relator

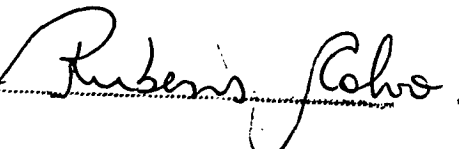
R/ entaminken.

A Deputada Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 29 / 06 / 01


AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

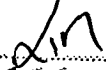
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 29.06.01 as 13:15 h.


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.

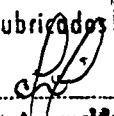
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

29 / 06 / 2001


PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GUÉM, juntados nesta data para as informações
documentais rubricados sob

folhas de n.º 32a33 16/08/01 a) 

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº - 32 -	do
Processo # 168/01	
de	
Roseaura Aparecida Ferrazol	
Reg. 101217	

16 - PAR
16-0755/2001

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 168/2001

Enviado a esta Câmara pelo Poder Executivo Municipal, o projeto de lei 168/2001 visa a acrescentar parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991. De acordo com a referida lei, o Executivo fica autorizado a ampliar o prazo de retenção de mercadorias apreendidas através do comércio ilegal. O objetivo do presente projeto é possibilitar que, das mercadorias apreendidas não liberadas no prazo legal, sejam doadas as não perecíveis a entidades assistenciais cadastradas na Prefeitura ou ao Centro de Apoio e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A..

Na exposição de motivos, destaca-se a vigência da lei nº 11.917, de 9 de novembro de 1995, originada do projeto de lei nº 799/93. Na ocasião, o projeto original propôs modificar a Lei nº 11.112/91 criando a possibilidade da doação. Contudo, da forma como foi aprovado, o texto permite o leilão das mercadorias apenas a entidades, mas ainda impossibilita a doação.

Analisando a proposição em pauta nos aspectos pertinentes a esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, não podemos deixar de ressaltar o elevado interesse público de que se reveste a matéria. A necessidade da possibilidade da doação ora pleiteada vem se manifestando ao longo dos anos, tanto que já houve proposta de lei neste sentido no ano de 1993. Muito mais do que facilitar os processos administrativos de repasse das mercadorias legalmente apreendidas, a doação levará recursos a entidades sociais, que enfrentam as mais diversas dificuldades para desenvolver suas ações, tão importantes para a população paulistana.

Sobre o projeto em epígrafe, já se manifestaram a Comissão de Constituição e Justiça, que se posicionou pela legalidade, e a Comissão de Administração Pública, que, em parecer favorável, apresentou um substitutivo tendo em vista uma melhor técnica de elaboração legislativa; acrescentando um parágrafo à lei que se pretende modificar com o presente projeto, o que, ao nosso ver, não representa a melhor das redações possíveis que se pode dar ao projeto em pauta.

Portanto, assinalamos nossa posição FAVORÁVEL à aprovação do projeto pelo Egrégio Plenário; apresentando, contudo, novo SUBSTITUTIVO com a técnica legislativa que entendemos ser a mais adequada:

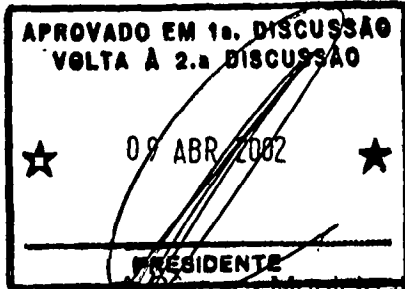
17 - RELCOM
17-7035/2001



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº - 83 -	do
Processo - 168/01	
Rosaura Aparecida Fornaiol Reg. 101217	

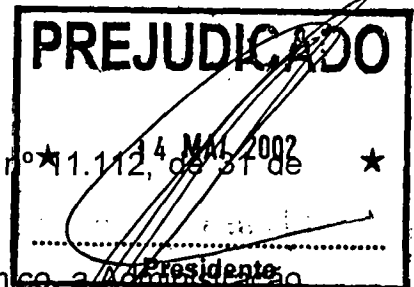
SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI 168/2001



Altera redação dada ao parágrafo 3º, do artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O parágrafo 3º, do artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:



“§ 3º - Quando o leilão se afigurar antieconômico, a Administração poderá, justificadamente, optar pela doação das mercadorias ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A. - ou a entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Regional.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 11.917, de 9 de novembro de 1995.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 15 de agosto de 2001.

Roger Lin - Presidente

Rubens Calvo - Relator

Carlos Natalini

Carlos Natalini

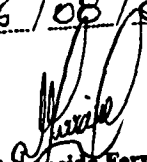
Jaqueline

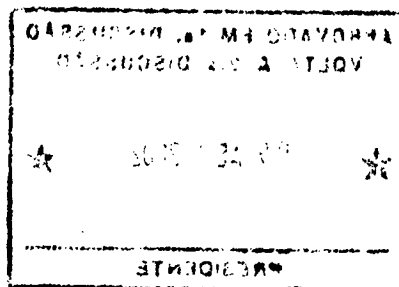
Antonio Bezerra

Luiz Roberto

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 16/08/01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



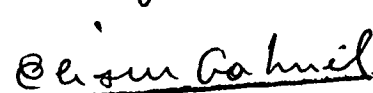
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 20/8/01 às 8 h 00.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registo 10.046

Ao Nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29 de agosto de 2001


Elaine Gavioli
Presidente

FIGUE , juntado , nesta data
documento • papel de Informação
publicado sob folha n.º 34
Em 05/12/01


Maria Pinheiro Pinto Raveia
11085



PUBLIQUE-SE EM
05/12/01/Elvin

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1450/2001

PROJETO DE LEI Nº 168/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha nº	34	do
Processo	168/01	
Marta Pimentel P. Ravenna		
Reg. 11085		

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa acrescentar parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 11.112/91 para dar ao Executivo a possibilidade de optar pela doação de mercadorias apreendidas em decorrência de comércio irregular ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A. ou a entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Regional, caso a realização de leilão se afigure antieconômica.

A douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho elaborou substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

13/11/2001

Presidente - Elvin Gabriel

Relator -

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-2226/2001

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:
 Partes (fs. 29, 30/31, 32/33 e 34)
 no DOM de 06 / 12 / 01
 59, coluna 1/2
 art. 62 § 1º, do RI.

306/01 59/1
 578/01 59/1
 755/01 59/1
 1450/01 59/2

Marta Pimentel Pinto Ravena
 Secretária - RF. 11.085

A Leg. 3
 Em 06 / 12 / 01

Marta Pimentel Pinto Ravena
 Secretária - RF. 11.085

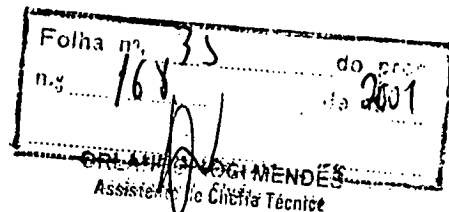
RECEBIDO EM LEG. 3

06 / 12 / 2001

12:30

ANA MARIA FERNANDES
 Assistente Parlamentar

SEGUIE juntado nesta data
 documento e papel da informação
 rubricado 35
 Em 17 / 12 / 01 /
 ORI ANA MARIA FERNANDES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECURSO | 11 - REC
11-0086/2001

REQUEREMOS na forma dos arts. 46, inciso X, e 82 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), que o Projeto de Lei nº 168/2001, do Executivo, que acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei 11.112, de 31 de outubro de 1991, seja levado à deliberação do Egrégio Plenário.

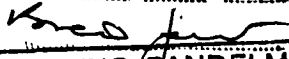
Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2001.

[Handwritten signatures]

Assunto: Projeto de Lei nº 168/2001

A Leg. 3;

Em 17/12/01

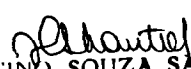

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG
Em 17/12/01
Ass. 
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Juntar ao presente Projeto de Lei o Recurso nº 11-0086/2001 da Bancada do PSDB.

17/12/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

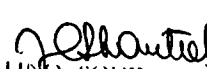
17/12/2001


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

À ATM – Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de Recurso.

18/12/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 36a44
15/05/02 @ 

Denise A. Tanouya-Montini
Ass. Téc. D^o IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36 do proc.

nº 01-168 de 2001

Denise A. Taniguchi Montini
Ass. Téc. Dir. IV RF 10.750

Rod.:01	Folha:22	Taq.:Denise	Sessão:115 SE
Orador:	Data:09-04	Sem Revisão da	
Taquigrafia			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A Sra. Secretária procederá à leitura do item.

49. "PL 168/01, do Executivo. Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991. (Doação das mercadorias ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo.) Fase da discussão: 1ª. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE SAÚDE."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento de inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Em discussão o item 3º da pauta, o PL 168/2001. Tem a palavra o Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE (PTB)... (Paula)

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, quanto a esse projeto é importante lembrar aos Srs. Vereadores sua importância. Infelizmente, do tempo em que chegou a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 37do proc.

nº 9-168de 20.01

Denise Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01	Folha:26	Taq.:Denise	Sessão:115 SE
Orador:		Data:09-04	Sem Revisão da
Taquigrafia			

O projeto foi remetido à Casa através do Ofício 541 ainda em 1993. Visava a que mercadorias apreendidas em decorrência de comércio irregular, e não liberada por seus donos no prazo legal, fossem doadas a entidades assistenciais cadastradas na Prefeitura, no Centro de Apoio Social e Atendimento - CASA - entidade com várias denúncias de uso irregular de recursos. Houve ali a fiscalização até mesmo do Ministério Público. Não é isso o que tratamos, na verdade.

O encaminhamento da Bancada do Partido Comunista do Brasil - até porque seria uma contradição não aprovar um projeto de lei de iniciativa de um ex-Vereador - Vital Nolasco, morador da zona Sul da Cidade e que tem uma relação estreita com as entidades assistenciais e que sabe da importância do trabalho que as mesmas realizam - é favorável à aprovação da matéria. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o PL 168/2001 na versão do substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.



LIDO HOJE

08.05.02

Folha nº 38 do proc.

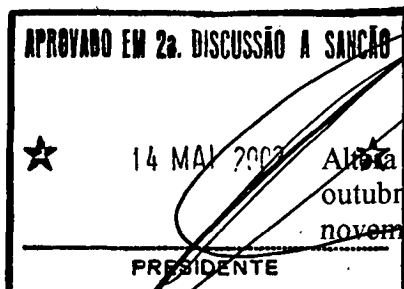
nº 01-168 de 2001

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 168/2001



Altera o parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, introduzido pela Lei nº 11.917, de 09 de novembro de 1995.

CMSP - ATM

-25-Mai-2002 18:29-002791

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, introduzido pela Lei nº 11.917, de 09 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Quando o leilão se afigurar antieconômico, a Administração poderá, justificadamente, optar pela doação das mercadorias a entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência social - COMAS." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOSE MENTOR
Vereador do PT





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10 Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 39 do proc.

PL 168/01 de 2001

Rod.: 01 Folha:30

Taq.: Anelise

Sessão: 124ª Extraordinária

Orador:

Data: 08-05-02

Sem Revisão da

Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

"PL 168/01, do Executivo. Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991. (Doação das mercadorias ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo.). Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis à votação, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a inversão.

Passemos à discussão e votação do item. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do substitutivo, para fins de publicidade regimental.

É lido...(Viana)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 40 do proc.

01-12-2001

Rod.: 01 Folha: 32

Taq.: Anelise

Sessão: 124ª Extraordinária

Orador:

Data: 08-05-02

Sem Revisão da

Taquigrafia

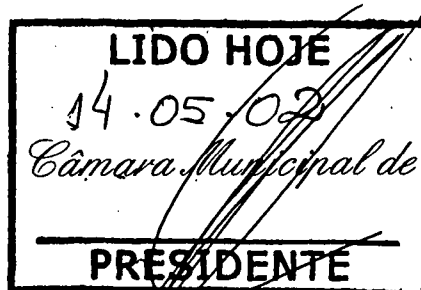
O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Feita a leitura, na forma regimental, tema palavra, pela ordem, o Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, inicialmente, o adiamento dessa matéria para a próxima sessão. Em segundo lugar, requeiro que V.Exa. inclua no Congresso de Comissões, já convocado, o PL em questão.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Defiro o segundo requerimento do Sr. Líder do Governo e determino a inclusão, no Congresso de Comissões convocado para amanhã, antes da abertura da Sessão Extraordinária, o PL 168/2001. Deverão apreciá-lo as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento.

Quanto ao primeiro requerimento do nobre Líder do Governo, passemos à deliberação do Plenário.

A votos o requerimento de adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifeste-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento do item 10 da pauta.



Folha nº 41.....do proc.

nº 01-168.....de 2001

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM
PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 168/2001

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do
artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 168/2001, de autoria do
nobre Vereador José Mentor, que altera o parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei
11.112, de 31 de outubro de 1991, introduzido pela Lei 11.917, de 09 de
novembro de 1995, modificando a denominação anterior do Conselho
para Conselho Municipal de Assistência Social, COMAS, aperfeiçoando o
projeto original e adequando-o a situação existente sem modificações, no
entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da
Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito
de melhorar o projeto original, adequando-o a situação hoje existente.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as
despesas para sua execução correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Seção Técnica de
Taquigrafia e Revisão
DT - 10

15 MAI 2002



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 42 do proc.

Sr. 01-128-10001

Ass. DA-19-10001

Rod.:01	Folha:6	Taq.:Camilo	Sessão:126-SE
Orador:	Data:14-05-02		Sem Revisão da
Taquigrafia			

"PL 168/01, do Executivo. Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991. (Doação das mercadorias ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo.). Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE. HÁ SUBSTITUTIVO DO VEREADOR JOSÉ MENTOR."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em votação o requerimento de inversão de pauta.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o requerimento de inversão de pauta. Aprovada a inversão de pauta.

Solicito ao Sr. Secretário a leitura do parecer para fins de publicidade regimental.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto de várias Comissões ao PL 168/01, do Executivo, com substitutivo do Vereador José Mentor).



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 43 do proc.
168/01
Data: 14-05-02
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:7 Taq.:Camilo Sessão:126-SE
Orador: Data:14-05-02 **Sem Revisão da**
Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 168/01, do Executivo, na forma do substitutivo do Vereador José Mentor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Aprovado. Vai à sanção.

Há sobre a mesa requerimento de inversão de pauta, apresentado pelo Sr. Vereador José Mentor, que será lido.

- É lido o seguinte: (48 - 3)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

44 ✓

do processo nº 01-168

de 15, 05, 02

(a) 44

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo de autoria do Vereador José Mentor, à fl. 38, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 126ª Sessão Extraordinária, de 14 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

15/05/02

RECEBIDO EM LEG. 3
16 105 102
16:00h K

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

15/05/2002

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

15/05/2002

ZUZASSATO
Assistente de Chefe Técnica

12345

SEGUIE m..... juntado S..... nesta data, 04/06/02..... documento S..... e papel para informação, rubricado S.....

sob folha S..... nº 0452.049.....

Em 04..... 06..... 02.....

(a).....
Chefe Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de maio de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0303/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 168/01, de autoria desse Executivo, que altera o parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, introduzido pela Lei nº 11.917, de 09 de novembro de 1995.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/za



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0303/2002

Fórmula n.º 46 do proc.
N.º 01.168 de 01
O funcionário *[assinatura]*
Patria - Rascasse
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE MAIO DE 2002. Cópia extraída de fls. 38 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 168/01). (Executivo). Altera o parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, introduzido pela Lei nº 11.917, de 09 de novembro de 1995. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, introduzido pela Lei nº 11.917, de 09 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 3º - Quando o leilão se afigurar antieconômico, a Administração poderá, justificadamente, optar pela doação das mercadorias a entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS." (NR) Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *[assinatura]* ZÉ ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, *[assinatura]* KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 15 de maio de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *[assinatura]* JOSÉ CRISTINO SOUZA DOS SANTOS, Visto, *[assinatura]* Sônia Maria Vazceli, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Substituto

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

[assinatura]
JCSS/za

[assinatura] *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.370 DE 03 DE JUNHO DE 2002.

Altera o parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, introduzido pela Lei nº 11.917, de 09 de novembro de 1995.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de maio de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, introduzido pela Lei nº 11.917, de 09 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Quando o leilão se afigurar antieconômico, a Administração poderá, justificadamente, optar pela doação das mercadorias a entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de maio de 2002.

O Presidente,

JCSS/za



Folha n.º	47	do proc.
N.º	01.168	de 1901
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 303, de 21/05/02,
encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa
ao Projeto de Lei nº 168/01, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

2315102

[Signature]
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL/SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

49- ✓

do processo n° 01.169 de 20 01 04 06 02

(a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

LEI N° 13.370, DE 3 DE JUNHO DE 2002

(Projeto de Lei n° 168/01, do Executivo)

Altera o parágrafo 3° do artigo 3° da Lei n° 11.112, de 31 de outubro de 1991, introduzido pela Lei n° 11.917, de 09 de novembro de 1995.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber

que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de maio de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O parágrafo 3° do artigo 3° da Lei n° 11.112, de 31 de outubro de 1991, introduzido pela Lei n° 11.917, de 09 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3° - Quando o leilão se afigurar antieconômico, a Administração poderá, justificadamente, optar pela doação das mercadorias a entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS." (NR)

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de junho de 2002, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de junho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04 / 06 / 20 02

página 01 coluna 01/02

Conferido: Julia

Ao Dt. 94

Sra. Chefe

Para arquivar.

04.06.02

Jose Crispino
JOSE CRISPINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 49- fls.

Arquivo em 04.06.2002

O Func.º Sanil
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)